Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **CLT NOW IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 67.281.379/0001-26, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada (respectivamente, "**Anexo Normativo II**", "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única ("**Classe**").
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 36.113.876/0001-91, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**ADMINISTRADOR**").
Gestor	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.453/0001-20, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O FUNDO, os Cotistas, os distribuidores de Cotas por conta e ordem, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da Classe obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente Regulamento no foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de setembro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo I, pelos complementos I, II, III, IV e V e pelos apêndices relativos a cada subclasse ou série de Cotas (respectivamente, "**Parte Geral**", "**Anexo I**" ou "**Anexo**", "**Complementos**", "**Apêndices**", "**Subclasse**" e "**Série**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo I, que traz as características da Classe, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: **(i)** características gerais da Classe, incluindo a indicação dos prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate das Cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços da Classe; **(vii)** política de investimentos, composição e diversificação da Carteira; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Direitos Creditórios; **(x)** Critérios de Elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ou no Complemento III; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, desta Parte Geral, do Anexo, dos Complementos ou dos Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo ou nos Apêndices serão contados na forma prevista no art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição abaixo, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre esta Parte Geral, o Anexo e os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral e as dos Apêndices se sobrepõem às do Anexo; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo são aplicáveis, exclusivamente, ao Anexo e as disposições de cada Apêndice são aplicáveis, exclusivamente, à respectiva Subclasse ou Série; e **(vii)** "**Dia Útil**" significa todos os dias que não sejam sábado, domingo, feriados nacionais ou dias em que não há funcionamento da B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, o FUNDO e os Cotistas nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao GESTOR; **(ii)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, Capítulo VIII do Anexo Normativo II; **(iii)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(iv)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(v)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(vi)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira; **(vii)** escrituração das Cotas; **(viii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e, eventualmente, **(ix)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira, se for o caso; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos, se for o caso; **(iv)** classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, se for o caso; **(v)** cogestão da Carteira, se for o caso; **(vi)** formador de mercado da Classe, se for o caso; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e os Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem, perante o FUNDO e os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "**Demandas**") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos **(i)** pelo ADMINISTRADOR; **(ii)** pelo GESTOR; ou **(iii)** por quaisquer das partes relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o FUNDO deverá indenizá-los e reembolsá-los, desde que: **(a)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

ou aos Cotistas; e **(b)** tais Demandas não tenham surgido como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, comprovada em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 A aferição da responsabilidade dos prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento; e **(iii)** no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo I.

3.2 Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.3 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os Encargos e contingências do FUNDO e da Classe serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 do Anexo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das Subclasses serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente de Controladoria, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.2 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.3 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe 1 (um) voto.

4.2.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

4.3.1 Os Cotistas deverão enviar sua resposta à consulta formal no prazo estabelecido na consulta, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

da Assembleia de Cotistas realizada em 2ª (segunda) convocação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação.

4.5 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.1 Ressalvado o disposto no item 4.5.2 abaixo e nos termos do art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO, da Classe ou da Subclasse no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2 A vedação de que trata o item 4.5.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 4.5.1 acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 4.5.1(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável.

4.6 Aplicam-se à Assembleia de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(a)** envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente; e **(b)** análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

5.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

5.4 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelos meios abaixo:

Website: www.oliveiratrust.com.br
SAC: (21) 3514-0000 / (21) 3514-1600
Ouvidoria: 0800 591 9154

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:14:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:10:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:14:32 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B6079B933C400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:10:36 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
[illegible]

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestor

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.281.379/0001-26

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "**Financeiro**". Foco de atuação "**Crédito Consignado**".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo I; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes da Carteira ou das Cotas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia, Tesouraria e Escrituração	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como custodiante de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.484 e como escriturador de cotas de fundos de investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485, ambos emitidos em 27 de dezembro de 2010.("**CUSTODIANTE**").
Controladoria	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").
Subclasses	Sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior, nos termos deste Anexo I.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, a quantidade e o valor unitário das Cotas, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que poderá dispor acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que **(i)** o somatório do valor das novas emissões seja limitado ao montante total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do item 5.8 abaixo ("**Capital Autorizado**"); **(ii)** as novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior sejam destinadas exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; **(iii)** em cada nova emissão, sejam emitidas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observando-se a seguinte proporção: **(a)** 70% (setenta por cento) de Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

	(b) 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(c)** 10% de Cotas Subordinadas Júnior; e **(iv)** considerada *pro forma* cada nova emissão de Cotas, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados.
Negociação das Cotas	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.15 deste Anexo I. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no presente Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, no Resgate e na Amortização	A integralização, a Amortização e o resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuadas a hipótese prevista no item 5.12 abaixo e a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2.1 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

3 ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, incluindo:

(i) eventual taxa de performance;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo Devedor;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, seja na esfera judicial ou extrajudicial, se for o caso;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas com registro dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;

(xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(xiii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;

(xv) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xvi) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xx) despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(xxiii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxiv) montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de remuneração com base na Taxa de Administração, na taxa de performance ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(xxv) despesas com a averbação e a manutenção dos Empréstimos que originam os Direitos Creditórios na Dataprev;

(xxvi) despesas com registro dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e

(xxvii) custos incorridos com a estruturação do FUNDO, incluindo despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços de estruturação e de assessores legais, os quais poderão ser reembolsados pelo Fundo após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

3.2 Exceto mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, as despesas relativas aos Encargos previstos nos itens 3.1(viii), (ix), (xiii) (exceto pelas despesas inerentes à constituição da Classe), (xx) e (xxiii) acima deverão observar, cumulativamente, os seguintes limites:

(i) o valor de cada um dos referidos Encargos, individualmente considerado, não poderá superar R$40.000,00 (quarenta mil reais) por mês; e

(ii) o somatório das despesas de todos os referidos Encargos não poderá superar, em cada exercício social, valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido médio apurado no respectivo exercício social, assim entendida a média aritmética dos valores do Patrimônio Líquido apurados no último Dia Útil de cada mês do referido exercício social.

3.2.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis por eventuais prejuízos sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não aprovação, pela Assembleia Especial de Cotistas, do aumento das despesas de que trata o item 3.2 acima.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

3.3 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos) serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento concedido pelo Credor Original, por meio da atuação de um ou mais correspondentes bancários, aos Devedores e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, sendo adquiridos pela Classe segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, conforme o processo de originação e a política de concessão de crédito constante no Complemento I.

4.2.1 Os Direitos Creditórios são originados pelo Credor Original, que é instituição consignatária devidamente habilitada a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820 e a Portaria MTE 435.

4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão realizados ordinariamente mediante consignação em folha dos valores correspondentes às parcelas das CCB de titularidade da Classe, os quais serão repassados pela CEF, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para uma conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original e, então, escriturados, conciliados e transferidos para a Conta da Classe em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Credor Original, cumulativamente, **(i)** dos valores repassados pela CEF; e **(ii)** do arquivo disponibilizado pela Dataprev contendo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos de cada Contrato de Endosso e da legislação aplicável.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciem sua existência, sua validade e sua exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do endosso em preto das respectivas CCB, nos termos dos Contratos de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, sendo transferidos à Classe de forma definitiva, irrevogável e irretratável, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Condições de Cessão

4.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas e validadas pelo Credor Original, de forma individualizada e integral, previamente à transferência dos Direitos Creditórios, de modo que apenas serão passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de Empréstimo representado por CCB emitida pelo Devedor em face do Credor Original, que seja contratado à taxa de juros prefixada;

(ii) os Direitos Creditórios devem ter como Devedor uma pessoa física que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

(a) tenha vínculo empregatício com o respectivo Empregador Elegível há mais de 3 (três) meses;

(b) não esteja em período de aviso prévio, licença não remunerada, afastamento por doença, suspensão ou qualquer outra situação que possa comprometer, de qualquer forma, o recebimento do seu salário;

(c) esteja enquadrado na categoria “101 – Empregado – Geral” do eSocial;

(d) tenha contratado Empréstimos equivalentes a, no máximo, 100% (cem por cento) da Margem Consignável do respectivo Devedor, conforme verificado junto à Dataprev;

(e) não seja PEP; e

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(f) esteja inscrita no CPF e não esteja com o CPF irregular na Receita Federal do Brasil, conforme verificado junto a plataformas de consulta à Receita Federal do Brasil ou a *bureaus* de crédito;

(iii) os Direitos Creditórios devem ter como Empregador Elegível do respectivo Devedor uma empresa que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

(a) esteja com o CNPJ ativo e regular na Receita Federal do Brasil;

(b) não esteja sujeita a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou regimes similares;

(c) possua, no mínimo, **(1)** 20 (vinte) empregados; **(2)** faturamento anual de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(3)** capital social de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(d) seja pessoa jurídica que tenha sido constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos;

(e) não esteja envolvida em qualquer fraude, corrupção, crime ambiental ou similares;

(f) não possua sócios que sejam PEP;

(g) não possua débitos inscritos em dívida ativa;

(h) não possua qualquer débito ou esteja inadimplente perante o FGTS ou o INSS;

(i) não exerça atividades relacionadas aos CNAE Inelegíveis;

(j) não conste em cadastro mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela violação de normas trabalhistas; e

(k) não conste em cadastros de sanções mantidos pela CGU, incluindo em razão de sanções administrativas ou relacionadas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(iv) os Direitos Creditórios não podem ser relacionados aos CBO Inelegíveis;

(v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames que ameacem ou possam ameaçar a validade e a segurança jurídica da sua transferência à Classe; e

(vi) os respectivos Empréstimos devem estar devidamente averbados na Dataprev.

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR ou por terceiro por ele subcontratado, de forma individualizada e integral, previamente à transferência dos Direitos Creditórios, de modo que apenas serão passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem ter como Devedor uma pessoa física que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

(a) tenha entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos completos; e

(b) esteja adimplente perante a Classe e o Credor Original com relação a todas as obrigações assumidas perante eles, exceto para casos de refinanciamento;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe:

(a) os Devedores que possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores Elegíveis há menos de 6 (seis) meses não podem representar mais de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;

(b) a média ponderada das taxas de transferência utilizadas para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deve ser igual ou superior ao valor previsto no respectivo Contrato de Endosso;

(c) a *duration* da Carteira deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

(d) os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor devem ser representados por CCB cujo valor presente calculado com base na taxa de transferência utilizada para a definição do respectivo Preço de Compra seja de, no máximo, R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(e) a partir do momento em que a Classe tiver Patrimônio Líquido igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, por CNAE:

CNAE	**Limite de concentração por CNAE**
Maior	5% (cinco por cento)
5 (cinco) maiores	20% (vinte por cento)
10 (dez) maiores	30% (trinta por cento)

(f) a partir do momento em que a Classe tiver Patrimônio Líquido igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, por Empregador Elegível:

Porte	**Limite de concentração por Empregador Elegível**
Super Micro	Maior: 0,5% (cinco décimos por cento) 5 (cinco) maiores: 2% (dois por cento) 10 (dez) maiores: 3% (três por cento) 20 (vinte) maiores: 4% (quatro por cento) 50 (cinquenta) maiores: 7% (sete por cento)
Micro	
Pequeno	
Médio	
Grande	2% (dois por cento) para qualquer Empregador Elegível

(g) a partir do momento em que a Classe tiver Patrimônio Líquido igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, por porte dos Empregadores Elegíveis:

Porte	**Limite de concentração por porte do Empregador Elegível**
Super Micro	3% (três por cento)
Micro	10% (dez por cento)
Pequeno	30% (trinta por cento)
Médio	70% (setenta por cento)
Grande	100% (cem por cento)

(h) enquanto a Classe tiver Patrimônio Líquido inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, por porte dos Empregadores Elegíveis:

Porte	**Limite de concentração por porte do Empregador Elegível**
Super Micro	30% (trinta por cento)
Micro	
Pequeno	
Médio	70% (setenta por cento)
Grande	100% (cem por cento)

(iii) a transferência dos Direitos Creditórios deve abranger a totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(iv) os Direitos Creditórios devem possuir prazo de, no mínimo, 3 (três) meses a contar da respectiva Data de Aquisição e, no máximo, **(a)** 48 (quarenta e oito) meses a contar da respectiva Data de Aquisição; **(b)** especificamente no caso de Empregadores Elegíveis de porte Super Micro, 6 (seis) meses a contar da respectiva Data de Aquisição, ou **(c)** em casos de renegociação, 96 (noventa e seis) meses a contar da respectiva Data de Aquisição;

(v) a taxa de transferência utilizada para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios deve ser igual ou superior à taxa mínima prevista no respectivo Contrato de Endosso;

(vi) o ágio incidente sobre o valor presente dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, para fins do cálculo do respectivo Preço de Compra, deverá ser igual ou inferior ao ágio máximo previsto no respectivo Contrato de Endosso;

(vii) os Direitos Creditórios devem ser originados exclusivamente pelo Credor Original, diretamente ou por meio de correspondentes bancários devidamente contratados conforme as regras do BACEN, nos termos deste Regulamento;

(viii) os Direitos Creditórios transferidos à Classe pelo Warehouse Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 66.192.823/0001-74, deverão possuir valor agregado de, no máximo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(ix) os Direitos Creditórios devem ser expressos exclusivamente em moeda corrente nacional;

(x) nenhuma parcela da respectiva CCB pode estar inadimplida pelo respectivo Devedor e os Direitos Creditórios não podem estar vencidos; e

(xi) a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela vincenda dos Direitos Creditórios deve ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição.

4.7 Para fins deste Capítulo, cada Empregador Elegível terá o seu porte definido com base na quantidade de pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com o Empregador Elegível, de acordo com a tabela abaixo:

Porte	Quantidade de empregados
"**Super Micro**"	De 20 (vinte) a 29 (vinte e nove)
"**Micro**"	De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove)
"**Pequena**"	De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove)
"**Média**"	De 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove)
"**Grande**"	A partir de 500 (quinhentos)

4.8 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório adquirido pela Classe com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os demais prestadores de serviços da Classe, exceto nas hipóteses de comprovada culpa, má-fé ou dolo, consensuada entre as respectivas partes ou, em última instância, verificada por meio de decisão judicial transitada em julgado.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar da 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima Regulatória**"), nos termos da Resolução CVM 175, e, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima Tributária**"), nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, observado, ainda, o disposto a seguir.

4.9.1 O GESTOR buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe à Alocação Mínima Tributária, de modo que a Classe se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

4.9.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754, a sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Alocação Mínima Tributária, ao enquadramento da Classe como "entidade de investimento", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei nº 14.754.

4.9.3 O disposto nos itens acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

4.10 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.11 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do art. 45 do Anexo Normativo II.

4.12 É vedado à Classe investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas partes relacionadas.

4.12.1 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas partes relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

4.13 É vedado à Classe, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.14 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Credor Original.

4.15 É vedada à Classe a aplicação de recursos do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior, conforme previsto no art. 44, §3º, do Anexo Normativo II.

4.16 É vedada à Classe a aplicação de recursos do Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios não-padronizados (conforme definidos no Anexo Normativo II).

4.17 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira ao Credor Original, aos Endossantes e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os procedimentos e limites **(i)** previstos nos Contratos de Endosso; ou **(ii)** definidos em Assembleia Especial de Cotistas.

4.18 A Classe deverá realizar Operações de Derivativos, observadas as regras de composição e/ou recomposição da Reserva de MTM.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.19 Os recursos recebidos pela Classe em razão dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelos Endossantes e/ou desinvestimento de ativos recuperados, poderão ser destinados à aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo.

Recompra dos Direitos Creditórios

4.20 Os Contratos de Endosso poderão conter hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios pelos respectivos Endossantes, na forma e nos prazos previstos nos Contratos de Endosso.

Outras Disposições Relativas à Política de Investimentos

4.21 É vedada à Classe a contratação de operações de empréstimo ou financiamento, sob qualquer modalidade, na qualidade de devedora ou tomadora de recursos, bem como a assunção de dívida de terceiros.

4.22 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais a Carteira está sujeita estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.23 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

4.24 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou pelo Agente de Retenção/Cobrança, aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe.

4.25 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em outros instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Endossantes, os Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles transferidos à Classe, sendo responsáveis, não obstante, pela existência, pela certeza, pelo conteúdo, pela exatidão, pela veracidade, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios que transferirem à Classe, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Contratos de Endosso.

4.26 A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, pela liquidez, pela exigibilidade, pelo conteúdo, pela exatidão, pela veracidade, pela legitimidade, pela validade e/ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou dos Endossantes, conforme aplicável.

4.27 Sem prejuízo do disposto no item 4.26 acima, o GESTOR ou terceiro por ele contratado será responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do GESTOR, nos termos do art. 33, *caput*, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo II.

4.28 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo I, em especial, neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Agente de Controladoria em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; ou **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) possuem, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior determinado no respectivo Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

5.5 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) possuem, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino determinado no respectivo Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.6 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas, em cada data de integralização, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.7 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.7.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas, em cada data de integralização, em moeda corrente nacional, excetuada a hipótese prevista no item 5.12 abaixo, e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.8 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR e a seu exclusivo critério, desde que **(a)** o somatório do valor das novas emissões seja limitado ao Capital Autorizado; **(b)** as novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior sejam destinadas exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e **(c)** sejam observados os demais requisitos previstos no quadro "Capital Autorizado" no item 1.1 acima; **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor total da emissão, a quantidade de Cotas e as demais características pertinentes a cada nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, exclusivamente para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

5.8.1 Nas hipóteses dos itens 5.8(i) e (iii) acima, o Valor Unitário de emissão das Cotas será determinado da seguinte forma: **(i)** na 1ª (primeira) emissão, o Valor Unitário de emissão será o Valor Unitário da Cota da respectiva Subclasse ou Série na Data da 1ª Integralização,

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Valor Unitário de emissão será o Valor Unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

5.9 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, o qual corresponderá, **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, ao Valor Unitário de emissão previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, ao Valor Unitário atualizado desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

5.10 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; **(ii)** as quantidades mínima e máxima, conforme aplicável, de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o Valor Unitário de emissão das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série; **(iv)** a respectiva data de emissão; **(v)** o *Benchmark* aplicável à Série; e **(vi)** as disposições sobre a Amortização e o resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da Série em questão; e

(ii) ressalvadas as hipóteses dos itens 5.8(i) e (iii) acima, à aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, pelo quórum previsto no Capítulo 11 abaixo.

5.11 A integralização, a Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito ou crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, sendo vedada a integralização, a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuadas a hipótese prevista no item 5.12 abaixo e a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

5.12 Admite-se a integralização, a Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) a maioria das Cotas de cada Subclasse, computando-se os votos de cada Subclasse em separado, reunida em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem dados em pagamento da integralização, da Amortização ou do resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de tal valor quando da integralização, da Amortização ou do resgate, conforme o caso;

(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referido no item 5.12(i) acima não difere substancialmente do valor dos Direitos Creditórios atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo;

(iii) considerada *pro forma* **(a)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de Amortização ou resgate; ou **(b)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(a)** sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(b)** os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.13 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização extraordinária a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, a critério do GESTOR, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

(i) atendimento à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo;

(ii) haja, pelo menos, uma Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação cujo respectivo Período de Carência não esteja mais em curso;

(iii) considerada *pro forma* a Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, **(a)** o Índice de Subordinação Sênior não seja desenquadrado; e **(b)** o Índice de Subordinação Mezanino não seja inferior a 12% (doze por cento);

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(iv) não tenha sido identificada pelos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(v) não esteja em curso a liquidação da Classe.

5.13.1 A Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Chamadas de Capital

5.14 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos investidores ou pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou da Colocação Privada, conforme aplicável.

5.14.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou da Colocação Privada, conforme aplicável, e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralizações de Cotas no valor necessário para igualar a proporção dos montantes integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Colocação das Cotas

5.15 As Cotas de cada Subclasse ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 ou poderão ser objeto de Colocação Privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.15.1 Os Cotistas das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar cada emissão.

Depósito e Negociação das Cotas

5.16 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.17 As Cotas poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência ou por meio de negociação no mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

5.17.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento às formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas.

Índices de Subordinação

5.18 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior será de 30% (trinta por cento).

5.19 Enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino será de 10% (dez por cento).

5.20 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo GESTOR.

5.21 Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão comunicados pelo GESTOR em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

5.21.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação do GESTOR, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Índices de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do GESTOR, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.21.2 Caso os Cotistas **(i)** não respondam à comunicação do GESTOR até o término do prazo previsto no item 5.21.1 acima ou respondam à comunicação do GESTOR informando que não desejam integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso; ou **(ii)** não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados até o término do prazo previsto no item 5.21.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

Classificação de Risco das Cotas

5.22 Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o GESTOR poderá contratar, em nome da Classe, uma agência classificadora de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.23 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela agência classificadora de risco em periodicidade, no mínimo, anual.

6 ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou Série e até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse ou Série ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última, na data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de uma determinada Série, o Valor Unitário das Cotas Seniores de tal Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Seniores da respectiva Série; e **(ii)(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do *Benchmark* Sênior de cada Série de Cotas Seniores definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.2(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.

6.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima.

6.2.2 Na data em que, nos termos do item 6.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.3 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Série, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série; e **(ii)(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do *Benchmark* Mezanino de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.3(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em circulação.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

6.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.3(i) acima.

6.3.2 Na data em que, nos termos do item 6.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado na abertura de todo Dia Útil, equivalerá ao maior valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(ii)** zero.

6.5 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

7.2 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência **(i)** da integralização das Cotas; e/ou **(ii)** do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e utilizados para o cumprimento da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo.

7.3 Observado o disposto no respectivo Apêndice e o valor das Disponibilidades após o cumprimento de todos os subitens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo, **(i)** a remuneração das Cotas Seniores de cada Série será paga, em cada Data de Amortização, limitada ao respectivo *Benchmark* Sênior; e **(ii)** desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência, o principal das Cotas Seniores de cada Série será amortizado, em cada Data de Amortização, em regime de caixa, limitado ao respectivo Valor Disponível para Amortização do Principal.

7.4 Observado o disposto no respectivo Apêndice e o valor das Disponibilidades após o cumprimento de todos os subitens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo, **(i)** a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série será paga, em cada Data de Amortização, limitada ao respectivo *Benchmark* Mezanino; e **(ii)** desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência, o principal das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série será amortizado, em cada Data de Amortização, em regime de caixa, limitado ao respectivo Valor Disponível para Amortização do Principal.

7.5 As condições para a Amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior estão dispostas no item 5.13 acima.

7.6 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento do resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.7 Os pagamentos de Amortização ou resgate das Cotas serão efetuados, como regra, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota na data de pagamento da Amortização ou do resgate, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente de Controladoria e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.8 Quando a data estipulada para o pagamento da Amortização ou do resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na forma do item 7.7 acima.

7.9 As condições para a Amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios estão dispostas no item 5.12 acima.

7.10 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção do IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente de que a B3 realizará, observadas suas restrições

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

operacionais, o compartilhamento das informações de custo e da data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória, ao Agente de Controladoria e este repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos poderá implicar maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.11 Sem prejuízo do disposto no item 7.10 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF, em razão de isenção, alíquota zero, imunidade ou outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR para que apresente ao Agente de Controladoria documentação comprobatória de sua situação tributária, sob pena de ter descontados da Amortização ou do resgate das suas Cotas os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.11.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de isenção, alíquota zero, imunidade ou outros, nos termos do item 7.11 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e aos requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, seja por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o Agente de Controladoria, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Agente de Controladoria.

8 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a utilizar as Disponibilidades, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado abaixo apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1.4 e 12.3.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos, exceto pelas despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(ii) pagamento de despesas relativas às Operações de Derivativos contratadas pela Classe, inclusive valores decorrentes do término ou da reversão de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de MTM;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao valor estimado dos Encargos a serem incorridos nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente subsequentes;

(v) despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(vi) pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.3.1 abaixo;

(vii) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Seniores de cada Série em circulação, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior;

(viii) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação, limitado ao respectivo *Benchmark* Mezanino, observado que, considerada *pro forma* a remuneração a ser paga, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados;

(ix) desde que haja Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de Séries em circulação cujos respectivos Períodos de Carência não estejam mais em curso, constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(x) em cada Data de Amortização, desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência, pagamento da Amortização do principal das Cotas Seniores de cada Série em circulação, observado o disposto no item 7.3 acima e no respectivo Apêndice;

(xi) em cada Data de Amortização, desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência, pagamento da Amortização do principal das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação, observado **(a)** o disposto no item 7.4 acima e no respectivo Apêndice; e

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(b) que, considerada *pro forma* a Amortização a ser paga, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados;

(xii) pagamento da Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 5.13 acima;

(xiii) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(xiv) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

8.1.1 Observados os procedimentos descritos nos subitens acima, após a Amortização total das Cotas, o ADMINISTRADOR procederá com o resgate e o cancelamento das referidas Cotas.

8.2 Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos nos itens 12.3 e seguintes abaixo, os recursos disponíveis na Conta da Classe serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento de despesas relativas às Operações de Derivativos contratadas pela Classe, inclusive valores decorrentes do término ou da reversão de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de MTM;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao valor estimado dos Encargos a serem incorridos nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente subsequentes;

(v) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;

(vi) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

(vii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo ADMINISTRADOR, observado o disposto na regulamentação aplicável, como sendo o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios.

9.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE, disponíveis no endereço https://www.oliveiratrust.com.br/.

9.3 As provisões para perdas e as perdas havidas com os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Dessa forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou da perda reconhecida.

9.3.1 O efeito de perda ou provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observados a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE e os parâmetros estabelecidos no Contrato de Endosso celebrado entre o Credor Original e a Classe.

10 SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

10.1 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas; **(iii)** seus respectivos acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes terem contra si uma sentença condenatória transitada em julgado, envolvendo **(1)** crimes contra a propriedade; **(2)** crimes de falsificação; **(3)** crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; **(4)** crimes contra o mercado de capitais; **(5)** crimes contra a seguridade social; **(6)** crimes contra as relações de consumo; ou **(7)** crimes previstos na lei de falências; ou **(iv)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

10.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, fica vedado ao ADMINISTRADOR renunciar à administração fiduciária do FUNDO, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.2.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do FUNDO, diante da vedação de renúncia do ADMINISTRADOR, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, o pagamento do valor mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais Encargos, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima.

10.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a qual se realizará no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10.4 Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO.

10.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, incluindo aqueles previstos no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

10.6 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços da Classe.

11 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria sujeita à aprovação	**Quórum de deliberação**		**Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse**
	1ª convocação	**2ª convocação**	
(i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(ii) a alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 11.2;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) a substituição ou destituição do ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
(iv) a substituição ou destituição do GESTOR;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) a substituição do CUSTODIANTE;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) a substituição do Agente de Retenção/Cobrança com Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(vii) a substituição do Agente de Retenção/Cobrança sem Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo do Capital Autorizado e exceto, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, se necessário para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo do Capital Autorizado e exceto se necessário para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi) a elevação da remuneração do Agente de Retenção/Cobrança, inclusive na hipótese de	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	N/A

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	circulação, consideradas em conjunto	Mezanino presentes, consideradas em conjunto	
(xii) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) a alteração do quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas;	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento
(xiv) a incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial ou a transformação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.2(xxv) e (xxvi) abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv) a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.2(xxv) e (xxvi) abaixo;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi) a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse ou Série em questão e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xvii) a alteração dos critérios e procedimentos para integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas, exceto na hipótese de dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes,	Maioria das Cotas da Subclasse ou Série em questão e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação,

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
		consideradas em conjunto	computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xviii) a alteração dos critérios e procedimentos para integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix) a integralização, a Amortização e/ou o resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xx) o aporte de recursos à Classe, nos termos do item 15.1 abaixo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxi) a alteração da Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii) a alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii) a alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv) a convolação de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	N/A

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
(xxv) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(xxvi) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxviii) a diminuição do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
(xxix) a diminuição do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado	N/A
(xxx) a alteração do *Benchmark* Sênior de qualquer Série;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas da Série em questão, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxi) alteração do *Benchmark* Mezanino de qualquer Série;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas da Série em questão e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
			Subclasse em separado
(xxxii) o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxiii) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxiv) a alteração de qualquer item ou cláusula deste Regulamento que crie ou aumente o rol de Encargos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxv) a contratação ou a substituição da agência classificadora de risco para atribuir a classificação de risco às Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxvi) a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização extraordinária na forma do item 5.13 acima;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxvii) a alteração ou o aditamento ao Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original ou ao Contrato de Retenção/Cobrança, bem como a celebração, pelo Fundo, de novos Contratos de Endosso ou novos contratos de retenção/cobrança;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(xxxviii) a rescisão ou o distrato do contrato global que	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas	Maioria das Cotas Seniores e das	N/A

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
rege a realização das Operações de Derivativos; e	Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	
(xxxix) a alienação dos Direitos Creditórios pela Classe nos termos do item 4.17 acima.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xl) aprovar despesas relativas aos Encargos previstos nos itens 3.1(viii), (ix), (xiii) (exceto pelas despesas inerentes à constituição da Classe), (xx) e (xxiii) acima, nos termos do item 3.2 acima;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

11.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação **(i)** da matéria prevista no item 11.2(xxviii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(ii)** da matéria prevista no item 11.2(xxix) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com as previsões deste Regulamento, exceto se **(a)** decorrente de erro exclusivamente operacional; e **(b)** os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência;

(ii) caso a Classe deixe de observar a Alocação Mínima Tributária, prevista no item 4.9 acima, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses;

(iii) caso a Classe deixe de observar, em qualquer período, a Alocação Mínima Regulatória, prevista no item 4.9 acima;

(iv) caso a Classe deixe de ser enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111;

(v) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Credor Original;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(vi) no caso de o Credor Original, o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes **(a)** terem contra si uma decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo **(1)** crimes contra a propriedade; **(2)** crimes de falsificação; **(3)** crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; **(4)** crimes contra o mercado de capitais; **(5)** crimes contra a seguridade social; **(6)** crimes contra as relações de consumo; ou **(7)** crimes previstos na lei de falências; e/ou **(b)** violarem as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou qualquer outra a que estejam sujeitos, contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a, **(1)** financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, a organizações antissociais e/ou ao crime organizado; **(2)** promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; e **(3)** aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto do FUNDO e/ou da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética ou a moral ou constituam corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas ou das partes contratantes;

(vii) fechamento ou bloqueio da conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original em que serão recebidos os repasses da CEF referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira ou de qualquer outra conta de titularidade do Credor Original em que transitem os recursos do FUNDO;

(viii) caso o Índice de Atrasos 90 seja superior a **(a)** 30% (trinta por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que, cumulativamente, a razão entre **(1)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e **(2)** o valor total do Patrimônio Líquido seja inferior a 40% (quarenta por cento); ou **(b)** 40% (quarenta por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, em qualquer hipótese, independentemente do nível de subordinação vigente;

(ix) caso, na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, **(a)** não respondam à comunicação do GESTOR até o término do prazo previsto no item 5.21.1 acima ou respondam à comunicação do GESTOR informando que não desejam integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso; ou **(b)** não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados até o término do prazo previsto no item 5.21.1 acima;

(x) descumprimento, pelo Credor Original, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento e/ou em qualquer Contrato de Endosso, incluindo o Contrato de Endosso celebrado entre o Credor Original e a Classe, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se houver;

(xi) descumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento e/ou no Contrato de Retenção/Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do GESTOR para sanar o descumprimento;

(xii) inobservância, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das referidas partes ou pelos Cotistas nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiii) caso, em relação ao Credor Original, **(a)** seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou qualquer outro regime especial ou medida de efeito equivalente, pelo BACEN; ou **(b)** seja deliberada ou requerida pelo BACEN sua dissolução ou sua liquidação ordinária;

(xiv) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 80% (oitenta por cento), a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização e considerando a média móvel do Índice de Arrecadação dos 3 (três) meses anteriores;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(xv) caso seja apresentado qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe;

(xvi) não envio, pelo Credor Original ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, das informações indispensáveis para a elaboração do Relatório de Monitoramento, nas datas previstas, conforme aplicável, sem que haja correspondente regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR nesse sentido;

(xvii) caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Credor Original, conforme o caso, tome conhecimento do recebimento formal de denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao Poder Judiciário em decorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Credor Original, qualquer de suas controladoras, coligadas, controladas e/ou de seus sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou qualquer outra a que estejam sujeitos, bem como quaisquer decisões judiciais interlocutórias que determinem quaisquer hipóteses de bloqueio de bens de propriedade do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Credor Original, suas controladas, coligadas ou controladoras, ou de prisão das pessoas anteriormente referidas, sempre que em decorrência de investigações das práticas indicadas acima;

(xviii) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pelo GESTOR, conforme o caso, sendo: **(a)** 2 (duas) ocorrências mensais consecutivas; ou **(b)** 4 (quatro) ocorrências mensais dentro de um período de 12 (doze) meses;

(xix) caso o Índice de Cobertura Sênior ou o Índice de Cobertura Mezanino esteja em patamar inferior a 1,00 (um inteiro);

(xx) não pagamento da remuneração correspondente ao *Benchmark* Sênior ou ao *Benchmark* Mezanino ou da Amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer Série na respectiva Data de Amortização, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;

(xxi) caso a média ponderada das taxas de transferência utilizadas para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira seja inferior ao valor previsto no Contrato de Endosso celebrado entre o Credor Original e a Classe;

(xxii) não atendimento da Reserva de Despesas por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) não atendimento da Reserva de MTM por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiv) caso a CEF, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira para a conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para o respectivo repasse pela CEF;

(xxv) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira não sejam recebidos na Conta da Classe em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Credor Original, cumulativamente, **(i)** dos valores repassados pela CEF; e **(ii)** do arquivo disponibilizado pela Dataprev contendo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos respectivos Devedores;

(xxvi) caso **(a)** as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser integralmente detidas pelo Credor Original, por seus sócios ou acionistas (inclusive por meio de fundos de investimento dos quais participem exclusivamente os sócios ou acionistas do Credor Original e/ou seus sucessores diretos), por correspondentes bancários do Credor Original e por outros veículos de investimento que tenham celebrado acordo de investimento com o Credor Original; ou **(b)** o Credor Original, seus sócios ou acionistas (inclusive por meio de fundos de investimento dos quais participem exclusivamente os sócios ou acionistas do Credor Original e/ou seus sucessores diretos) deixem de deter, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xxvii) aquisição, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo, na respectiva Data de Aquisição, com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

(xxviii) caso o Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original, por qualquer razão, tenha sua validade ou sua eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Credor Original, judicial ou administrativamente;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(xxix) caso a Política de *Hedge* não seja cumprida ou as Operações de Derivativos deixem de realizar proteção patrimonial suficiente para os Direitos Creditórios, exceto se sanado pelo GESTOR no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxx) caso seja verificada a ocorrência de qualquer fraude na originação dos Direitos Creditórios, sem que tenha ocorrido a sua recompra dentro do prazo previsto nos Contratos de Endosso.

12.1.1 Independentemente do acompanhamento da ocorrência dos Eventos de Avaliação realizado pelo GESTOR, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o GESTOR, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, o GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR e confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação antes de considerá-lo efetivo.

12.1.2 A partir do recebimento da notificação mencionada no item 12.1.1 acima, o GESTOR deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

12.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que o ADMINISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos nos itens 12.3 e seguintes abaixo.

12.1.4 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização e resgate das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Liquidação, hipótese em que o ADMINISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos nos itens 12.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

12.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(vi) caso o Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original, por qualquer razão, **(a)** venha a ser resilido; ou **(b)** seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.3 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.3.1 Na hipótese prevista no item 12.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas Cotas pelo respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento, desde que respeitados os Índices de Subordinação.

12.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas. Caso a nova Assembleia Especial de Cotistas também não seja instalada em segunda convocação, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.3.3 abaixo.

12.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima e em igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) o ADMINISTRADOR **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidos pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos para a Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 12.4 abaixo.

12.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas. Caso a nova Assembleia Especial de Cotistas também não seja instalada em segunda convocação, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.6 abaixo.

12.6 Na hipótese do item 12.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já, investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos dos arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio de: **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.6.3 O CUSTODIANTE fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 12.6.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE hora e local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços indicados no item 2.1.1 da Parte Geral.

13.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR praticar as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção/Cobrança, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e **(b)** a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) observar as disposições constantes do presente Regulamento; e

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica aplicável ao FUNDO;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(viii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(ix) aplicar recursos diretamente no exterior;

(x) adquirir Cotas;

(xi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(xii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Júnior;

(xiii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xiv) delegar poderes de gestão da Carteira; e

(xv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

13.6 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados da Classe das funções para as quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos são disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.oliveiratrust.com.br/.

13.7 Uma vez que a totalidade dos Direitos Creditórios será registrada na Entidade Registradora, os Direitos Creditórios não serão custodiados pelo CUSTODIANTE, sem prejuízo das demais atribuições do CUSTODIANTE previstas nos itens 13.15 a 13.19 abaixo.

Gestão

13.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

13.9 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, a Política de Investimentos, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimentos e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(vi) calcular o Preço de Compra; e

(vii) registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora ou entregá-los ao CUSTODIANTE.

13.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis:

(i) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material publicitário da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(viii) elaborar e disponibilizar ao ADMINISTRADOR, ao Agente de Retenção/Cobrança e aos Cotistas, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com data-base do último Dia Útil do mês anterior, relatório de monitoramento no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações ("**Relatório de Monitoramento**"):

(a) evolução e valor do Patrimônio Líquido, incluindo as parcelas representadas por cada Subclasse;

(b) valor das Disponibilidades;

(c) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse;

(d) última classificação de risco (*rating*) das Cotas, conforme aplicável;

(e) evolução mensal e valor dos Índices de Subordinação;

(f) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(g) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira por faixas de vencimento **(1)** a vencer; e **(2)** vencidos, em qualquer caso, conforme as seguintes faixas: **(I)** até 30 (trinta) dias; **(II)** de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias; **(III)** de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias; **(IV)** de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias; **(V)** de 121 (cento e vinte e um) a 150 (cento e cinquenta) dias; **(VI)** de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias; **(VII)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta)

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

dias; e **(VIII)** acima de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(h) evolução mensal do horizonte de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(i) evolução mensal da taxa média de transferência utilizada para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no referido mês;

(j) evolução mensal da taxa de retorno dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(k) o enquadramento da Carteira aos limites de concentração previstos neste Regulamento;

(l) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável; e

(m) valor **(1)** do Índice de Arrecadação; **(2)** do Índice de Atrasos 90; **(3)** do Índice de Cobertura; **(4)** do Índice de Cobertura Mezanino; e **(5)** do Índice de Cobertura Sênior.

13.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da sua transferência à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material publicitário.

13.12 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro na Aquisição dos Direitos Creditórios

13.13 O GESTOR ou terceiro por ele contratado nos termos do art. 36, §4º, do Anexo Normativo II será responsável por verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Complemento IV ao presente Anexo I.

13.13.1 Em que pese a contratação de terceiro para a verificação do lastro, conforme aplicável, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do terceiro no tocante à observância das regras e dos procedimentos aplicáveis a tal verificação.

Custódia e Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou Substituídos

13.14 O ADMINISTRADOR contratou o CUSTODIANTE para a prestação dos serviços previstos nos itens 13.15 a 13.19 abaixo.

13.15 Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.16 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o que for maior, a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(ii) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios;

(iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Suporte e os documentos relativos aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(iv) receber, em nome da Classe, os pagamentos dos Direitos Creditórios, a amortização ou o resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento dos valores **(a)** no caso dos Direitos Creditórios, na conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original, para posterior transferência à Conta da Classe; e **(b)** no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente na Conta da Classe;

(v) notificar o ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua identificação, a respeito de inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, possibilitando que elas sejam tratadas tempestivamente pelo ADMINISTRADOR; e

(vi) fornecer e manter atualizadas em seu *website* as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

13.17 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Credor Original, os Endossantes, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

13.18 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos em um dado trimestre serão objeto de verificação pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele subcontratado, nos termos do Complemento IV.

13.19 Adicionalmente, o CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 13.19.1 abaixo: **(i)** dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(ii)** dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou na sua originação.

13.19.1 Os Documentos de Suporte apenas serão verificados pelo CUSTODIANTE: **(i)** na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou **(ii)** caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou a sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Entidade Registradora

13.20 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

13.20.1 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Agente de Retenção/Cobrança

13.21 O GESTOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Retenção/Cobrança para a realização das atividades previstas no Contrato de Retenção/Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Retenção/Cobrança, nos Contratos de Endosso e na regulamentação aplicável.

Controladoria de Ativos

13.22 O ADMINISTRADOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Controladoria para a prestação de serviços de controladoria e apreçamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe.

14 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,204% (duzentos e quatro milésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização (inclusive).

14.1.1 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA ou, na falta de ambos, o IPC.

14.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 14.1.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

14.1.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas extraordinária, o ADMINISTRADOR fará jus a uma remuneração adicional no valor

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de "relatório de horas" aos Cotistas.

14.1.5 Adicionalmente, em contraprestação pelos serviços de revisão da documentação e de implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, o ADMINISTRADOR fará jus a uma remuneração no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em parcela única na Data da 1ª Integralização.

14.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.3 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

14.4 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

14.5 Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Gestão, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,051% (cinquenta e um milésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização (inclusive).

14.5.1 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA ou, na falta de ambos, o IPC.

14.5.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.5.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 14.5.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

14.6 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

14.7 A Taxa de Gestão compreende as taxas de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

14.8 Pelos serviços de retenção da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestados nos termos do Contrato de Retenção/Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Retenção/Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Retenção/Cobrança.

Taxa Máxima de Custódia

14.9 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez previstos nos itens 13.14 e seguintes acima, será devida a Taxa Máxima de Custódia ao CUSTODIANTE, já contida na Taxa de Administração, correspondente a 0,06375% (seis mil, trezentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização (inclusive).

14.9.1 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA ou, na falta de ambos, o IPC.

14.9.2 A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

14.9.3 A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente ao CUSTODIANTE, observado o disposto no item 14.9.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

14.9.4 Adicionalmente, pela verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga trimestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva verificação.

Taxa Máxima de Distribuição

14.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e este Anexo I não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta.

15 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para a salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, os Endossantes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, a eles coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na Assembleia Especial de Cotistas.

15.4 Na hipótese do item 15.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral dos recursos a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de suas respectivas participações na Classe, os recursos necessários à adoção e à manutenção dos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, nos montantes necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16 FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, os riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

16.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros estipulados nas CCB, emitidas em favor de instituições financeiras, podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui limites para a cobrança de juros em empréstimos e contratos. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os respectivos Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

(ii) Risco de pré-pagamento. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus respectivos Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Dessa forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Esse evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do Direito Creditório, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do Direito Creditório ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Compra do respectivo Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o FUNDO poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em decorrência do pré-pagamento com a mesma remuneração oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de pagamento dos Direitos Creditórios ao Credor Original. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serem pagos ao Credor Original, o Credor Original deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Credor Original cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da obrigação de transferência dos recursos pelo Credor Original.

(iv) Risco de intervenção ou liquidação de Instituição Autorizada ou da instituição em que a conta de livre movimentação do Credor Original é mantida. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta da Classe ou em uma conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original, para posterior transferência à Conta da Classe, a qual é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desta ou da instituição em que a conta de livre movimentação do Credor Original é mantida, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe ou terem que ser recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria a rentabilidade das Cotas e poderia levar a Classe a perder parte do seu patrimônio.

(v) Risco de fungibilidade. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão realizados ordinariamente mediante consignação em folha dos valores correspondentes às parcelas das CCB de titularidade da Classe, os quais serão repassados pela CEF, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para uma conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original e, então, escriturados, conciliados e transferidos para a Conta da Classe. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Conta da Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Credor Original e, no caso de qualquer evento de crédito do Credor Original, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos similares, a Classe poderá não receber os valores devidos a ela e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção,

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar envolvendo o Credor Original, os valores depositados de tempos em tempos em contas de sua titularidade para posterior repasse à Classe poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso, no curso normal de suas atividades, o Credor Original realize outras operações cujos direitos creditórios sejam pagos na mesma conta de livre movimentação em que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são pagos, é possível que os recursos em trânsito nessa conta se confundam entre si. Não há garantia de que a conciliação ou a transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe à Conta da Classe ocorrerá livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(vi) Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pelo seu repasse à conta de livre movimentação do Credor Original é a CEF. Em que pese o fato de os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e tais recursos poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

(vii) Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Retenção/Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações dos Direitos Creditórios, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Retenção/Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos, total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Retenção/Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos ou parcelas adicionais para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores, nos termos do Contrato de Retenção/Cobrança e da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento por qualquer dos Devedores, a Classe poderá receber os valores devidos em valores inferiores aos esperados e/ou em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo ADMINISTRADOR, pelo Agente de Retenção/Cobrança e/ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

(viii) Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou, mesmo, não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Nesses casos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos créditos para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo.

Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo respectivo Endossante ou pelo Credor Original à época da transferência dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

(ix) Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(x) Risco de questionamento do endosso das CCB e caracterização da transferência dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito. Os Direitos Creditórios são representados pelas CCB e, por essa razão, são transferidos à Classe por meio de endosso em preto, o que não requer registro em cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência à Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Credor Original ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja transferência à Classe não tenha sido registrada nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a referida transferência. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(xi) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso das CCB. O endosso de títulos de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. A Classe poderá incorrer no risco de os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas ou obrigações dos Endossantes e/ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial, regimes especiais ou outros procedimentos de natureza similar, conforme aplicável, dos Endossantes e/ou Devedores. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão, ainda, ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência ou de liquidação ou procedimentos de natureza similar contra os Endossantes e/ou Devedores. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem, conforme aplicáveis: **(a)** na revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do respectivo Endossante; **(b)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas pelo respectivo Endossante; **(c)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(d)** na verificação em processo judicial, de fraude contra credores ou de fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante; e/ou **(e)** a possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou regimes similares dos Devedores.

(xii) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate ou a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de inadimplência dos Devedores, a Classe não receberá os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(xiii) Riscos associados aos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe será descontado diretamente pelos Empregadores Elegíveis dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderá haver inadimplemento por motivos alheios e exógenos aos Empregadores Elegíveis, tais como por **(a)** força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; **(b)** falta de margem para desconto das parcelas dos empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que o Credor Original busque perante o Empregador Elegível o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, **(c)** demissão ou falecimento do Devedor, em que há interrupção automática do desconto em folha das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Empregador Elegível ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(xiv) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis aos Devedores. Os valores das parcelas de salários ou benefícios dos Devedores poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude da verificação de fraude dos Devedores ou em razão da revisão ou do cancelamento do benefício. Caso um Direito Creditório transferido à Classe seja afetado por qualquer desses eventos, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o respectivo Endossante ou o Credor Original, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xv) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Retenção/Cobrança avaliará a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado, observado o disposto no Contrato de Retenção/Cobrança e na Política de Cobrança. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Em qualquer caso, além de a Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessa hipótese, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

(xvi) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras, dos emissores e/ou contrapartes dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos Ativos Financeiros de Liquidez, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores e/ou contrapartes, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviços da Classe não serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

(xvii) Risco de crédito dos Empregadores Elegíveis. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamento, das parcelas das respectivas CCB, devendo a CEF realizar o repasse dos valores recolhidos pelos Empregadores Elegíveis ao Credor Original após o pagamento, pelos Empregadores Elegíveis, de guia do FGTS. Falhas dos Empregadores Elegíveis no cumprimento de suas obrigações de pagamento de folha salarial dos Devedores ou de apuração e recolhimento dos recursos provenientes da consignação podem causar prejuízos para a Classe.

(xviii) Risco de crédito do Credor Original ou dos Endossantes. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra ou da compra obrigatória de Direitos Creditórios pelo Credor Original ou pelos Endossantes, nos termos previstos em cada Contrato de Endosso.

(xix) O Credor Original e os Endossantes não garantem a solvência dos Devedores. O Credor Original e os Endossantes não serão coobrigados ou assumirão responsabilidade pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

(xx) Risco de Competição. O mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as representadas pelas CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade de suas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de transferência (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Credor Original ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios, o que pode causar a migração de clientes do Credor Original para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB integrantes da Carteira e/ou a redução no número de Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, a portabilidade de um Devedor pode acarretar o recebimento de valores inferiores aos esperados pela Classe. Em qualquer caso, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração anteriormente prevista, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19. Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxii) Risco relacionado à ausência ou ineficácia de garantias nos empréstimos consignados. As operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios podem ser celebradas sem a constituição de garantias reais ou fidejussórias, conforme autorizado pela legislação vigente. Nesses casos, a principal forma de mitigação do risco de inadimplência é o desconto automático das parcelas nas folhas de pagamento do respectivo Devedor. Entretanto, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou ausência de recolocação profissional do Devedor, o desconto em folha deixa de ser viável, restando à Classe a cobrança direta do respectivo Direito Creditório, sem a existência de garantia adicional a ser executada. Tal circunstância pode dificultar ou até inviabilizar a satisfação do crédito, aumentando o risco de inadimplência e impactando negativamente a rentabilidade e a liquidez da Classe. Adicionalmente, mesmo quando previstas garantias nos termos da legislação aplicável, sua execução está condicionada a hipóteses específicas de desligamento do Devedor, tais como despedida sem justa causa (inclusive indireta), culpa recíproca ou força maior, que autorizam a movimentação da conta vinculada do FGTS. Em situações de rescisão por justa causa, tais garantias não podem ser acionadas. Ademais, o valor disponível na conta do FGTS do respectivo Devedor pode ser insuficiente para a quitação integral da dívida, tornando a garantia ineficaz frente ao valor contratado. Dessa forma, a ausência ou ineficácia das garantias ofertadas pode comprometer a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, afetando a rentabilidade e a liquidez das Cotas e expondo os Cotistas a potenciais perdas patrimoniais.

(xxiii) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Endossantes, do Credor Original ou de terceiros. Caso os Endossantes, o Credor Original ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por este devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedido de recuperação judicial e/ou plano de recuperação extrajudicial dos Endossantes, do Credor Original ou de qualquer terceiro prestador de serviços à Classe não deveria afetar o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das transferências dos Direitos Creditórios à Classe. Entretanto, os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Endossantes, do Credor Original ou de qualquer terceiro prestador de serviços à Classe podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(xxiv) Risco de afastamento previdenciário. O afastamento previdenciário dos Devedores, seja por motivo de doença, acidente ou licença-maternidade, dentre outros, representa risco relevante para o recebimento das parcelas dos empréstimos consignados representados pelas CCB integrantes da Carteira. Durante o período de afastamento, o desconto em folha de pagamento somente ocorrerá se houver remuneração paga pelos respectivos Empregadores Elegíveis. Caso contrário, os Devedores deverão efetuar os pagamentos devidos de forma direta. A recorrência de afastamentos previdenciários pode impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios, afetando a liquidez e a rentabilidade das Cotas.

16.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, o Credor Original, os Empregadores Elegíveis e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior,

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, dos Endossantes, do Credor Original, dos Empregadores Elegíveis e dos Devedores e os setores econômicos específicos em que atuam, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, dos Endossantes, do Credor Original, dos Empregadores Elegíveis e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) Descasamento entre o *Benchmark* e as taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós-fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark*. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* mantenham-se acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas seja atualizado conforme o respectivo *Benchmark*, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior ao *Benchmark*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada para definição do *Benchmark*, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *Benchmark*. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, os Endossantes, o Agente de Retenção/Cobrança, o Credor Original, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

16.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização ou ao resgate das Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(iii) Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente caso ocorra qualquer Evento de Liquidação. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iv) Risco de descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas ou a Amortização, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da Carteira, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Séries ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do FUNDO é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Retenção/Cobrança, do Credor Original ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas ou Amortização é a liquidação: **(a)** dos Direitos Creditórios; e **(b)** dos Ativos Financeiros de Liquidez. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas e da Amortização à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que a Amortização e os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Risco referente à oferta pública das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

(viii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(ix) Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias Séries de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva Série de Cotas Seniores.

16.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Riscos relativos à Assinatura Eletrônica. As CCB poderão ser assinadas por meio de plataforma de Assinatura Eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que as CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

(ii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor, observado o previsto neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCB. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte serão gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Credor Original e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(iv) Risco decorrente do endosso das CCB por meio eletrônico. A Classe adquirirá Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB serão transferidas à Classe mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário brasileiro. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa. O endosso eletrônico em preto, à Classe, das CCB celebradas por meio eletrônico ocorrerá em conjunto com a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação das CCB ao respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCB ao respectivo Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(v) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCB não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada, prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução das CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízos à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas.

(vi) Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte. A guarda, a manutenção, o armazenamento, a organização e a digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte são responsabilidade do CUSTODIANTE, o qual poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, que estarão sob responsabilidade do CUSTODIANTE. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos de Suporte pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas, bem como descumprimento do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ainda, na hipótese de extravio ou destruição dos Documentos Comprobatórios ou Documentos de Suporte, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou o poder judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios ou Documentos de Suporte.

(vii) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Retenção/Cobrança, em que estão dispostos os termos e condições da contratação do Agente de Retenção/Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores decorrentes dos Direitos Creditórios para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, por conta e ordem da Classe, promova **(a)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou **(b)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. O ADMINISTRADOR e o GESTOR encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(viii) Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte. Nos termos dos respectivos Contratos de Endosso, o Credor Original ou os Endossantes obrigam-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte, na forma, nos prazos e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE. Na hipótese de o Credor Original ou os Endossantes não entregarem ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios ou os Documentos de Suporte no prazo indicado nos respectivos Contratos de Endosso, o Credor Original ou os Endossantes poderão ser obrigados a comprar ou recomprar os respectivos Direitos Creditórios da Classe, observado o disposto nos respectivos Contratos de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados pela Classe, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na Carteira após a respectiva Data de Aquisição.

(ix) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O GESTOR ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos deste Regulamento. Apesar da verificação, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira: **(a)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(b)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pela Classe; **(c)** atenderão às obrigações do respectivo Contrato de Endosso; e/ou **(d)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. Qualquer dessas hipóteses poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(x) Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos respectivos Devedores e/ou Endossantes ou pelo Credor Original, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou à sua transferência à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(xi) Verificação prévia e insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita previamente à aquisição dos Direitos Creditórios. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Ainda, a verificação e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constituem garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

(xii) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xiii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Retenção/Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Retenção/Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xiv) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, tais como o Agente de Retenção/Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(xv) Risco operacional dos Empregadores Elegíveis e dos sistemas. A Classe poderá estar sujeita a riscos decorrentes de falhas operacionais relacionadas ao processamento da consignação em folha de pagamento pelos Empregadores Elegíveis e pelos sistemas envolvidos. Tais falhas compreendem, mas não se limitam a: **(a)** averbações realizadas de forma incorreta, seja por inconsistências com a base da Dataprev, seja por duplicidade de margem consignável, dentre outros; **(b)** erros de escrituração pelo Empregador Elegível no sistema eSocial, inclusive nos casos em que haja substituição de vínculo empregatício; **(c)** cálculo da margem consignável com base em rubricas indevidas; **(d)** fornecimento de informações inconsistentes pelos Empregadores Elegíveis; e **(e)** falhas na conciliação dos repasses devidos. Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelos respectivos Empregadores Elegíveis aos quais os Devedores são vinculados, sendo

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores Elegíveis, o que pode resultar em descasamentos de fluxos de caixa da Classe, aumento do índice de inadimplência da Carteira ou até mesmo litígios envolvendo a regularidade dos repasses dos Direitos Creditórios, com impacto direto na rentabilidade das Cotas.

(xvi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Credor Original, do Agente de Retenção/Cobrança, do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho da Classe.

(xvii) Risco operacional dos sistemas. O desconto em folha de pagamento ou de benefício dos Devedores das parcelas das respectivas CCB e a transferência para a Classe dos respectivos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo Credor Original. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou afetar a transferência dos Direitos Creditórios para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade das Cotas poderá ser adversamente afetada enquanto o problema do sistema persistir ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(xviii) Risco de falhas nas conciliações dos relatórios da Dataprev. Eventuais falhas nas conciliações realizadas com base nos relatórios da Dataprev podem impedir a identificação de inadimplementos dos Empregadores Elegíveis no recolhimento dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores ou o repasse, à Classe, dos recursos para pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Isso pode resultar em atrasos ou perdas financeiras para a Classe, dificultando a cobrança tempestiva e a responsabilização dos Empregadores Elegíveis. Como consequência, há risco de prejuízo aos fluxos de caixa da Classe, afetando a remuneração e a segurança dos Cotistas.

(xix) Risco de conciliação de recursos. Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez podem ser recebidos na Conta da Classe por diversas formas. Atrasos na conciliação de tais recursos em razão de dificuldades na sua identificação podem afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xx) Risco relacionado à divergência entre a data indicada nas CCB, a data efetiva de desconto em folha e a data de repasse dos valores à Classe. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira decorrem de operações de crédito consignado formalizadas por meio de CCB, nas quais são indicadas datas de vencimento das parcelas. Referidas datas, contudo, não necessariamente correspondem às datas em que ocorrerá o efetivo desconto das parcelas na folha de pagamento do Devedor, tampouco às datas em que os valores descontados serão repassados à Classe. Em tais operações, o desconto das parcelas está condicionado ao calendário de pagamento de salários do respectivo Empregador Elegível, bem como aos procedimentos operacionais e prazos aplicáveis aos sistemas de consignação, incluindo, entre outros, períodos de carência, datas de corte, prazos de processamento e prazos de repasse pelos entes conveniados. Em razão disso, pode haver defasagem temporal relevante entre **(a)** as datas de vencimento indicadas na CCB; **(b)** as datas efetivas do desconto em folha de pagamento do Devedor; e **(c)** as datas de repasse dos valores à Classe. Tal descompasso poderá impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe e ocasionar diferenças temporárias entre o fluxo de pagamentos originalmente projetado e o efetivamente observado, bem como afetar indicadores de adimplência e métricas de desempenho da Carteira. Não há garantia de que tais diferenças temporais não se intensifiquem em determinados períodos, especialmente em função de alterações nos calendários de pagamento, mudanças regulatórias, falhas operacionais dos Empregadores Elegíveis ou dos sistemas de consignação. A materialização desses riscos poderá afetar adversamente a liquidez, a rentabilidade e os resultados da Classe.

(xxi) Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. Em razão de a totalidade dos Direitos Creditórios ser paga ordinariamente por meio da consignação em folha de

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

pagamento dos Devedores, os Devedores não serão notificados do endosso das CCB à Classe. O GESTOR e o Agente de Retenção/Cobrança, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso e do Contrato de Retenção/Cobrança, podem notificar os Devedores a respeito do endosso das CCB à Classe. Caso os Devedores não sejam notificados, a transferência dos respectivos Direitos Creditórios pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nesses casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios pela Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxii) Falhas operacionais da CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pelo seu repasse a uma conta de livre movimentação do Credor Original é a CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

(xxiii) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência à Classe e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do CUSTODIANTE, do Credor Original, do GESTOR, do Agente de Retenção/Cobrança e do ADMINISTRADOR. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Endosso, no Contrato de Retenção/Cobrança e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

16.1.5 Riscos do Credor Original e de Originação:

(i) Risco de rescisão dos Contratos de Endosso e de originação de Direitos Creditórios. Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Credor Original de originar Direitos Creditórios e dos Endossantes de endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento à Classe, inclusive em volume suficiente para alcançar os Índices de Subordinação e o *Benchmark*, bem como à vontade unilateral dos Endossantes de alienar Direitos Creditórios à Classe.

(ii) Risco de diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimentos estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimentos, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima Regulatória e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

(iii) Risco de dependência de verificações realizadas pelo Credor Original. Determinadas informações relevantes relacionadas às CCB representativas dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe poderão não ser objeto de verificação direta pelo GESTOR previamente ao endosso das respectivas CCB à Classe. Em especial, informações relacionadas **(a)** à inexistência de registro de óbito do Devedor; **(b)** à manutenção do vínculo empregatício do Devedor com o respectivo Empregador Elegível, sob o regime CLT; ou **(c)** a outras condições pessoais, cadastrais ou laborais do Devedor que sejam relevantes para a elegibilidade ou para a capacidade de pagamento do Direito Creditório poderão ser verificadas previamente à aquisição da CCB pela Classe apenas pelo Credor Original, no âmbito da originação e de concessão de crédito constante no Complemento I. Nesse contexto, o GESTOR poderá basear-se, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios, nas informações, declarações e verificações realizadas pelo Credor Original no processo de originação das operações de crédito que deram origem às CCB. Caso tais informações ou verificações sejam

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

incorretas, incompletas ou desatualizadas ou caso os processos de análise e concessão de crédito adotados pelo Credor Original não sejam suficientes para assegurar adequadamente a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações, poderá ocorrer a transferência à Classe de Direitos Creditórios que não atendam integralmente às condições esperadas para as operações de crédito subjacentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão apresentar risco de inadimplência superior ao inicialmente estimado. Tais circunstâncias podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos esperado das CCB e, consequentemente, impactar negativamente o desempenho da Carteira e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de rescisão ou suspensão dos vínculos empregatícios. As operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios dependem da manutenção do vínculo empregatício dos respectivos Devedores. A rescisão ou suspensão contratual do vínculo empregatício durante a vigência da operação pode acarretar: **(a)** a necessidade de redirecionamento da consignação para novo vínculo empregatício do Devedor, caso existente; ou **(b)** a reavaliação da capacidade de pagamento do Devedor, incluindo renegociação da dívida. Adicionalmente, não há previsão expressa na regulamentação sobre a ordem de prioridade (senioridade) entre diferentes contratos de empréstimo consignado em caso de múltiplas operações para o mesmo Devedor. A ausência de regra clara pode gerar disputas entre credores e incerteza quanto à efetiva recuperação dos créditos pela Classe, aumentando o risco de inadimplemento e ocasionando potenciais prejuízos aos Cotistas. Nesses cenários, a atuação diligente do Credor Original torna-se essencial para mitigar perdas. Ademais, o período de transição até a formalização de novo vínculo poderá gerar atrasos nos repasses dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, aumentando o risco de inadimplemento e reduzindo a previsibilidade dos fluxos da Classe. Aumentos de rotatividade (*turn-over*) de empregados e ausência de recolocação profissional também podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe.

(v) Alterações nas políticas de concessão de crédito do Credor Original. O Credor Original não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que eventuais alterações na política de concessão de crédito do Credor Original podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

(vi) Limites de consignação negociados em convenção ou acordo coletivo de trabalho. A legislação aplicável às operações de crédito consignado em folha de pagamento, em especial, a Lei nº 10.820, prevê a possibilidade de flexibilização dos limites de desconto consignável por meio de negociação coletiva, permitindo que Empregadores Elegíveis, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos respectivos empregados, firmem acordos com instituições consignatárias para definir condições gerais e critérios específicos para as operações de crédito consignado, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, sem ônus para os empregados. Adicionalmente, convenções ou acordos coletivos de trabalho podem estabelecer limites de desconto distintos daqueles previstos na legislação geral, podendo o percentual máximo de comprometimento da remuneração do trabalhador com descontos consignados ser reduzido, conforme pactuação coletiva. Além disso, embora, nos termos da Portaria MTE 435, o Empregador Elegível deva prestar ou retificar as informações relativas aos descontos via eSocial, ainda não há, na prática, um procedimento operacional disponível para a inserção dessas informações na plataforma governamental. Nesse contexto, a contratação e a operacionalização das operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas não apenas aos limites legais, mas também a eventuais limites específicos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou, ainda, em convênios firmados entre o Empregador Elegível e a instituição consignatária. A inobservância desses limites, seja por falhas ou por limitações operacionais que não permitam a verificação da efetiva margem consignável disponível, pode resultar em questionamentos quanto à validade e exigibilidade dos descontos realizados, inclusive, com potencial para gerar passivos trabalhistas, autuações administrativas ou discussões judiciais sobre a restituição de valores descontados em excesso. Tais eventos podem impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, afetando sua liquidez, rentabilidade e segurança jurídica.

16.1.6 Outros Riscos:

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(i) Risco relacionado à cobertura securitária das CCB. Uma parcela das CCB representativas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderá estar coberta por apólices de seguro contratadas junto a seguradoras devidamente autorizadas a operar no país. Não obstante tal fato, não há garantia de que a cobertura securitária será suficiente para mitigar integralmente os riscos de inadimplemento associados aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesse sentido, as apólices de seguro poderão estar sujeitas a limites de cobertura, franquias, carências, exclusões, condições suspensivas ou resolutivas e demais disposições contratuais que possam restringir, retardar ou até mesmo impedir o pagamento das indenizações securitárias. Ademais, eventual negativa de cobertura pela seguradora, discussão administrativa ou judicial acerca da caracterização do sinistro ou da elegibilidade da respectiva CCB, bem como atrasos no processamento e pagamento das indenizações, poderão impactar negativamente o fluxo de recebimentos esperado pela Classe. Adicionalmente, cumpre destacar que uma parcela das CCB poderá não estar coberta por qualquer apólice de seguro, hipótese em que a Classe estará integralmente exposta ao risco de crédito dos respectivos Devedores. Ainda, mesmo em relação às CCB seguradas, não se pode assegurar que as seguradoras responsáveis pelas apólices manterão sua capacidade econômico-financeira ou honrarão tempestivamente suas obrigações contratuais ao longo do prazo de vigência dos Direitos Creditórios. Por essas razões, eventual insuficiência, ineficácia ou atraso na cobertura securitária poderá afetar adversamente o desempenho da Carteira e, consequentemente, a capacidade da Classe de honrar pontualmente as Amortizações e demais pagamentos devidos aos Cotistas.

(ii) Lei nº 14.181. A Lei nº 14.181, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a Lei nº 14.181 estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da Lei nº 14.181 pode afetar os negócios do Credor Original e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, tanto em Devedores quanto em Empregadores Elegíveis, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança pode possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias, seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Ainda, sem prejuízo da sua prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança também origina, na qualidade de Credor Original, e transfere Direitos Creditórios à Classe, bem como assume determinadas obrigações nos Contratos de Endosso, incluindo a obrigação de compra ou recompra de Direitos Creditórios transferidos à Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

as descritas acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(vi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores, dos Endossantes ou do Credor Original. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. As Cotas podem não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe de honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Ainda, na hipótese de utilização, pela Classe, de derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos no presente Regulamento. Neste sentido, a Classe poderá auferir Patrimônio Líquido negativo.

(ix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos ou por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes, do Credor Original ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Retenção/Cobrança de suas obrigações, a Classe poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe, ainda que representada pelo Agente de Retenção/Cobrança, pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção/Cobrança e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade das Cotas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao FUNDO. Caso o FUNDO **(a)** deixe de cumprir com a Alocação Mínima Tributária; e/ou **(b)** deixe de ser enquadrado como "entidade de investimento", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, o FUNDO deixará de receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da legislação aplicável.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar, dentre outros, a validade da constituição e/ou da transferência dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de transferências de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvi) Risco relativo a decisões judiciais trabalhistas e de alteração da legislação trabalhista. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são relacionados a benefícios fornecidos pelos Empregadores Elegíveis aos Devedores no âmbito do relacionamento trabalhista que rege a relação entre ambos. Assim, a originação dos Direitos Creditórios pode ser afetada por alterações na legislação trabalhista, em especial, a CLT, bem como por eventuais decisões judiciais dos tribunais de justiça trabalhista do país. Nessa hipótese, a Carteira poderá sofrer prejuízos substanciais.

(xvii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe ou aos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos da Carteira e/ou na performance das posições financeiras detidas pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e de órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xviii) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização das operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento ou de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Credor Original ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis comumente aplicados nos mercados financeiro e de capitais. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade da consignação em pagamento poderá, a qualquer momento, vir a ser regulamentada de forma mais restritiva. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de emissão das CCB em condições favoráveis ao Credor Original e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

(xix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Endossantes, do Credor Original, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Retenção/Cobrança ou do Fundo Garantidor de

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

(xx) Risco decorrente de múltiplos Devedores. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios devidos por múltiplos Devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, pelo GESTOR, pelo Agente de Retenção/Cobrança, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Credor Original e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, pelo GESTOR, pelo Agente de Retenção/Cobrança, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios transferidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Credor Original, e este último não reembolse ao FUNDO o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, podendo, no entanto, aprovar plano de resolução em Assembleia de Cotistas, o qual poderá trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas, ainda que aprovado nos termos deste Regulamento.

(xxii) Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate. Assim, o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

(xxiii) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

16.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração nas políticas monetária ou fiscal, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

COMPLEMENTO I

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A presente política de originação e concessão de crédito ("**Política**") tem como objetivo estabelecer os parâmetros para a originação e concessão de crédito pelo Credor Original aos Devedores.

Apesar de não exaustivos, os procedimentos descritos nesta Política deverão ser observados pelo Credor Original em conjunto com os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e qualquer outro mecanismo estabelecido neste Regulamento, conforme aplicáveis.

1 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

(i) os Direitos Creditórios serão originados pelo Credor Original, diretamente ou por meio de correspondentes bancários devidamente registrados conforme as regras do BACEN;

(ii) as abordagens aos potenciais Devedores serão realizadas de forma digital, por meio da plataforma eletrônica do Credor Original ou da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal do Brasil;

(iii) o valor aprovado é desembolsado em conta de titularidade do Devedor, nos termos indicados na respectiva CCB;

(iv) observados os termos da respectiva CCB e do respectivo Contrato de Endosso, uma vez cumpridas as análises do Credor Original, do GESTOR e do ADMINISTRADOR, será realizada a transferência do Direito Creditório à Classe; e

(v) a transferência dos Direitos Creditórios à Classe será formalizada por meio de endosso em preto das respectivas CCB, observado o disposto no respectivo Contrato de Endosso.

2 POLÍTICA DE CRÉDITO

2.1 O processo de análise de crédito possui duas etapas principais e complementares: (i) análise do Empregador Elegível; e (ii) análise do Devedor.

2.1.1 Análise do Empregador Elegível. Para definição da taxa mínima de transferência utilizada para a definição do Preço de Compra do respectivo Direito Creditório, do prazo do Direito Creditório e dos limites de exposição da Classe aos Empregadores Elegíveis, são avaliados determinados requisitos em relação ao Empregador Elegível, os quais estão previstos no respectivo Contrato de Endosso e no Regulamento, em especial, nas Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, tais como:

(i) não exercer atividades relacionadas aos CNAE Inelegíveis;

(ii) não constar em cadastro mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela violação de normas trabalhistas;

(iii) não possuir sócios que sejam PEP;

(iv) não possuir qualquer débito ou estar inadimplente perante o FGTS ou o INSS;

(v) estar com o CNPJ ativo e regular na Receita Federal do Brasil; e

(vi) não estar sujeita a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou regimes similares

2.1.2 Análise do Devedor. A operação de crédito pretendida deve observar os requisitos previstos no respectivo Contrato de Endosso e no Regulamento, em especial, nas Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, bem como o seguinte:

(i) o respectivo Devedor deverá conceder autorização, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada na respectiva CCB, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(ii) a respectiva CCB deve ser formalizada em meio eletrônico;

(iii) o respectivo Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de crédito, apresentando, pelo menos, documentação de identificação pessoal emitida por órgãos competentes;

(iv) a respectiva CCB poderá contar com seguro prestamista e/ou desemprego; e

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

(v) o Devedor deve possuir uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será realizado o desembolso do valor da respectiva CCB.

* * *

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

COMPLEMENTO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O Agente de Retenção/Cobrança foi contratado para prestar à Classe, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo e o disposto no Contrato de Retenção/Cobrança, sendo que, para fins de adoção dos referidos procedimentos, o Agente de Retenção/Cobrança deverá avaliar a pertinência de seu início, mediante solicitação do GESTOR, conforme o caso.

2. Nas hipóteses em que tenha ocorrido, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, **(i)** falta de repasse dos valores das respectivas parcelas à Classe; **(ii)** erro ou inconsistência por parte da Dataprev na averbação das respectivas parcelas; **(iii)** ausência de repasse, pelo respectivo Empregador Elegível, dos valores devidos pelo respectivo Devedor, ainda que o respectivo Empréstimo esteja regularmente escriturado; e **(iv)** ausência de repasse, pelo respectivo Empregador Elegível, dos valores devidos pelo respectivo Devedor sem que o respectivo Empréstimo tenha sido regularmente escriturado, o Agente de Retenção/Cobrança intermediará diretamente com os órgãos competentes para regularização das referidas inconsistências, observado o estipulado no Contrato de Retenção/Cobrança.

3. Os procedimentos de cobrança se iniciam no momento da identificação **(i)** do afastamento do respectivo Devedor de seu vínculo empregatício; **(ii)** da existência de parcelas inadimplidas da respectiva CCB; ou **(iii)** da perda da margem consignável pelo respectivo Devedor, por qualquer razão.

4. O Agente de Retenção/Cobrança atuará ativamente junto aos Empregadores Elegíveis nos casos em que houver a identificação de ausência de escrituração ou atrasos no repasse dos valores relativos aos respectivos Direitos Creditórios à Classe. Nessas hipóteses, haverá contato em até 10 (dez) dias corridos da identificação da ausência de escrituração ou do atraso no repasse, conforme o caso, seguindo-se o rito de cobrança descrito no item 5 abaixo em caso de persistência na ausência de escrituração ou no atraso.

5. A realização dos procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial será de responsabilidade do Agente de Retenção/Cobrança, que seguirá os critérios estabelecidos no Contrato de Retenção/Cobrança, observados os seguintes procedimentos:

DIAS EM ATRASO	EVENTO
Até 15 (quinze) dias corridos	Será realizado contato com o respectivo Devedor por meio do disparo de lembretes automáticos via SMS e *WhatsApp*, informando o *link* para pagamento do boleto ou realização do PIX
De 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	Iniciam-se as negociações com possibilidade de repactuação da CCB, mantendo-se o monitoramento diário sobre os acordos firmados
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	Será realizado o comunicado formal da inadimplência, com registro em sistemas internos e bloqueio preventivo de novos créditos
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	Serão feitos os últimos esforços de renegociação extrajudicial. Caso não seja obtido êxito, **(i)** poderá haver inscrição do respectivo Devedor nos *bureaus* de proteção ao crédito; e **(ii)** os casos serão encaminhados a escritório de cobrança terceirizado
Após 90 (noventa) dias	Haverá a inclusão imediata nos *bureaus* de crédito e o início dos procedimentos judiciais para execução da CCB

6. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados por meio de boletos, PIX ou, ainda, qualquer método de pagamento autorizado pelo BACEN e recebidos diretamente na Conta da Classe.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

* * *

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

COMPLEMENTO III

GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO REGULAMENTO

"**ADMINISTRADOR**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Agente de Controladoria**": tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I;

"**Agente de Retenção/Cobrança**": é a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, Edifício Trade, conjunto 1.302, Três Figueiras, CEP 90470-319, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30;

"**Alocação Mínima Regulatória**": tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo I;

"**Alocação Mínima Tributária**": tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo I;

"**Amortização**": é cada uma das amortizações de Cotas realizadas nos termos deste Regulamento, incluindo, sem limitação, as amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior de que trata o item 5.13 do Anexo I;

"**ANBIMA**": é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Anexo**" ou "**Anexo I**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Anexo Normativo II**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Apêndice**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Assembleia de Cotistas**": é a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": é a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe ou de uma ou mais Subclasses, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": é a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo;

"**Assinatura Eletrônica**": é a assinatura aposta mediante utilização de certificado digital emitido por entidade certificadora que atenda ou não aos requisitos dispostos na Medida Provisória nº 2.200, e nas demais normas expedidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": são **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária, de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; e **(iv)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos incisos (i) e (ii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

"**Auditor Independente**": é a empresa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente, contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise da sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**Averbação**": tem o significado disposto no art. 2º, inciso VI, da Portaria MTE 435, sendo realizada por comunicação via interface de programação – API, encaminhada pelo Credor Original à Dataprev, nos termos da Portaria MTE 435;

"**B3**": é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": é o Banco Central do Brasil;

"***Benchmark***": é o *Benchmark* Mezanino e o *Benchmark* Sênior, quando mencionados em conjunto;

"***Benchmark* Mezanino**": é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, indicada no respectivo Apêndice;

"***Benchmark* Sênior**": é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada Série, indicada no respectivo Apêndice;

"**Capital Autorizado**": tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I;

"**Carteira**": é a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

"**CBO**": é a Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, instituída por meio da Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, conforme alterada, e que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

"**CBO Inelegíveis**": são os CBO inelegíveis previstos no Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original;

"**CCB**": são as cédulas de crédito bancário, reguladas pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.931, cujo pagamento das respectivas parcelas é realizado ordinariamente por meio da consignação em folha de pagamento dos Devedores, que podem ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os Empréstimos contratados no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador";

"**CEF**": é a Caixa Econômica Federal;

"**CGU**": é a Controladoria-Geral da União;

"**Classe**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**CLT**": é o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme alterado;

"**CMN**": é o Conselho Monetário Nacional;

"**CNAE**": é a Classificação Nacional das Atividades Econômicas;

"**CNAE Inelegíveis**": são os CNAE inelegíveis previstos no Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original;

"**CNPJ"**: tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Código Civil**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Código de Processo Civil**": é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Colocação Privada**": é toda e qualquer colocação de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita à regulamentação de ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais regulações aplicáveis;

"**Competência**": é, para cada Data de Verificação, o mês-calendário imediatamente anterior;

"**Complemento**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Condições de Cessão**": são as condições de transferência dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, descritas no item 4.5 do Anexo I;

"**Conta da Classe**": é a conta corrente mantida pela Classe junto a uma Instituição Autorizada, a ser utilizada para **(i)** o recebimento de valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e **(ii)** outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Contrato de Endosso**": é **(i)** o "*Instrumento Particular de Endosso e Aquisição de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*" celebrado entre o Credor Original e a Classe, representada pelo GESTOR, com a interveniência do GESTOR, do ADMINISTRADOR e do CUSTODIANTE; ou **(ii)** qualquer outro instrumento celebrado entre um Endossante e a Classe, representada pelo GESTOR, por meio do qual são definidos os termos e condições do endosso das CCB à Classe;

"**Contrato de Retenção/Cobrança**": é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança, a Classe, representada pelo GESTOR, e o GESTOR, com a interveniência do ADMINISTRADOR, por meio do qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar os serviços de retenção da Carteira e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos à Classe;

"**Controle**": com relação a uma determinada pessoa, tem o significado atribuído pelo art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

"**Cotas**": são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas emitidas pela Classe que não se subordinam às demais para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas**": são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": são as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotistas**": são os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente de Controladoria, de conta de depósito em nome de cada titular das Cotas;

"**Cotistas Dissidentes**": são os Cotistas dissidentes da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.3.1 do Anexo I;

"**CPF**": é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Credor Original**": é a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, Edifício Trade, conjunto 1.302, Três Figueiras, CEP 90470-319, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30;

"**Critérios de Elegibilidade**": são os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, descritos no item 4.6 do Anexo I;

"**CUSTODIANTE**": tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I;

"**CVM**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Data da 1ª Integralização**": é a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou Série, nos termos do Anexo I, a qual deve ser, necessariamente, um Dia Útil;

"**Data de Amortização**": é cada data em que houver pagamento da Amortização, conforme o disposto neste Regulamento e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável, correspondente ao 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Verificação**": é a data de apuração de cada um dos Índices de Subordinação, do Índice de Arrecadação, do Índice de Cobertura e do Índice de Atrasos 90, observadas as periodicidades **(i)** diária, todo Dia Útil, para os Índices de Subordinação; e **(ii)** mensal, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário, para o Índice de Arrecadação, o Índice de Cobertura e o Índice de Atrasos 90;

"**Dataprev**": é a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – DATAPREV;

"**Devedores**": são os Empregados Elegíveis que sejam devedores dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Direitos Creditórios**": são os direitos creditórios representados pelas CCB, oriundos dos Empréstimos contratados no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador", nos termos da Lei nº 10.820, da Portaria MTE 435 e da demais legislação aplicável;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": são os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não forem devidamente pagos nas respectivas datas de vencimento;

"**Disponibilidades**": são, em conjunto, **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Divergência**": é qualquer inconsistência identificada pelo GESTOR e/ou pelo CUSTODIANTE, conforme aplicável e observadas suas respectivas atribuições nos termos deste Regulamento, ao confrontar as informações relativas aos Direitos Creditórios com as informações disponibilizadas pelo Credor Original, observado o disposto neste Regulamento e nos Contratos de Endosso, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** "Erro de Fluxo": quando o valor ou a quantidade de parcelas confirmadas pela Dataprev, em determinado período de apuração, for inferior ao valor ou à quantidade de parcelas esperada para o mesmo período, de acordo com as condições das respectivas CCB e as informações disponibilizadas pelo Credor Original; **(ii)** "Erro de Cadastro/Vínculo": quando houver divergência entre os dados cadastrais dos Devedores, ou as informações relativas aos respectivos vínculos empregatícios sob o regime da CLT, conforme informados pelo Credor Original, e os registros processados pela Dataprev para fins de consignação em folha de pagamento; **(iii)** "Falha de Repasse": quando os valores liquidados em determinado período de apuração e devidos à Classe em razão dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira não forem integralmente transferidos para a Conta da Classe no prazo previsto neste Regulamento; e **(iv)** "Inconsistência de Averbação": quando houver falha sistêmica ou operacional que impeça a confirmação da reserva da Margem

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

Consignável, a averbação dos Empréstimos ou a vinculação das respectivas parcelas às CCB correspondentes;

"**Documentos Comprobatórios**": são **(i)** a via negociável da respectiva CCB, com o comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe, contendo a autorização expressa do Devedor para **(a)** a realização da consignação em folha de pagamento e do repasse dos recursos necessários para o pagamento das parcelas da CCB; e **(b)** o compartilhamento dos dados do Devedor, pessoais e de vínculo empregatício; **(ii)** o respectivo Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, por meio dos quais os Direitos Creditórios foram transferidos à Classe; **(iii)** comprovante de Averbação; e **(iv)** o comprovante de desembolso do valor da CCB;

"**Documentos de Suporte**": são, em conjunto, os Documentos de Suporte Empregado Elegível e os Documentos de Suporte Credor Original;

"**Documentos de Suporte Credor Original**": são **(i)** o comprovante de Averbação do Empréstimo junto à Plataforma de Crédito do Trabalhador; **(ii)** o comprovante do Reconhecimento Biométrico do Devedor obtido pelo Credor Original no momento da contratação do Empréstimo; **(iii)** a fotografia de autorretrato (*selfie*) do respectivo Devedor obtida pelo Credor Original no momento da contratação do Empréstimo; e **(iv)** os dados de geolocalização do respectivo Devedor obtidos pelo Credor Original no momento da contratação do Empréstimo;

"**Documentos de Suporte Empregado Elegível**": são as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao Empréstimo, incluindo o documento de identificação oficial do Devedor, válido e com foto, e o CPF do Devedor (*e.g.*, sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outro documento de identificação civil admitido por lei);

"**Empregador Elegível**": empresa do setor privado cujas relações de emprego sejam reguladas por legislação específica, conforme autorizado pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.820;

"**Empregados Elegíveis**": são os empregados ativos elegíveis a contratar Empréstimos, nos termos da Lei nº 10.820 e da Portaria MTE 435, que sejam pessoas naturais;

"**Empréstimos**": são as operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento concedidas pelo Credor Original aos Devedores;

"**Encargos**": são os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: **(i)** no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 53 do Anexo Normativo II; e **(ii)** no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I;

"**Endossantes**": são **(i)** o Credor Original; e/ou **(ii)** o **WAREHOUSE NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 66.192.823/0001-74;

"**Entidade Registradora**": é qualquer das entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264, de 25 de novembro de 2022, do BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;

"**Eventos de Avaliação**": são os eventos de avaliação descritos no item 12.1 do Anexo I;

"**Eventos de Liquidação**": são os eventos de liquidação descritos no item 12.2 do Anexo I;

"**FGTS**": é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, conforme alterada;

"**FUNDO**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**IGPM**": é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas;

"**Índice de Arrecadação**": é a razão entre **(i)** o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira com vencimento na Competência imediatamente anterior que foram efetivamente recebidos pela Classe na Competência imediatamente anterior; e **(ii)** o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira com vencimento na Competência imediatamente anterior. O Índice de Arrecadação será apurado pelo GESTOR mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com referência à Competência imediatamente anterior;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

"**Índice de Atrasos 90**": significa a razão entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias corridos; e **(ii)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios. O Índice de Atrasos 90 será apurado pelo GESTOR mensalmente, em cada Data de Verificação, com referência à Competência imediatamente anterior;

"**Índice de Cobertura**": é o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro);

"**Índice de Cobertura Mezanino**": é, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo GESTOR mensalmente, em cada Data de Verificação e em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino

$$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times 90\% + \textit{valor das Disponibilidades)}}{\textit{(valor agregado das Cotas Seniores em circulação + valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Despesas e à Reserva de MTM.

"**Índice de Cobertura Sênior**": é, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo GESTOR mensalmente, em cada Data de Verificação e em cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times 70\% + \textit{valor das Disponibilidades)}}{\textit{(valor agregado das Cotas Seniores em circulação)}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Despesas e à Reserva de MTM;

"**Índices de Subordinação**": são o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando mencionados em conjunto e indistintamente;

"**Índice de Subordinação Mezanino**": enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, é a razão mínima admitida entre **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação;

"**Índice de Subordinação Sênior**": enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é a razão mínima admitida entre **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação;

"**INSS**": é o Instituto Nacional de Seguridade Social, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social;

"**Instituição Autorizada**": é qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A., **(iv)** CEF; ou **(v)** Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., igual ou superior a "AA+" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada.

"**Instrução CVM 489**": é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": são os investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

"**IPC**": é o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

"**IPCA**": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**IOF**": é o Imposto sobre Operações Financeiras;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

"**IR**": é o Imposto sobre a Renda;

"**Justa Causa**": é, com relação ao Agente de Retenção/Cobrança, a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou fraude no exercício de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Retenção/Cobrança ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, conforme determinado por sentença arbitral final ou decisão judicial transitada em julgado; e **(ii)** a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado ou a recuperação extrajudicial do Agente de Retenção/Cobrança;

"**Lei nº 10.820**": é a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e posteriores alterações, que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento e dá outras providências;

"**Lei nº 10.931**": é a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Lei nº 14.754**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Lei nº 14.181**": é a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conforme alterada;

"**Margem Consignável**": é a margem consignável definida nos termos previstos na Portaria MTE 435;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Medida Provisória nº 2.200**": é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"**MTE**": é o Ministério do Trabalho e Emprego;

"**MTM da Operação de Derivativos**": é a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos;

"**MTM Global das Operações de Derivativos**": é o valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos da Classe;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação em vigor, intermediada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Operações de Derivativos**": são as operações em mercados de derivativos na modalidade *swap*, realizadas entre a Classe e qualquer contraparte de derivativos autorizada (preferencialmente, o Itaú Unibanco S.A.), com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

"**Parte Geral**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Patrimônio Líquido**": é a soma algébrica do caixa disponível da Classe com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**PEP**": é uma pessoa exposta politicamente, nos termos da regulamentação aplicável;

"**Período de Carência**": é o período de carência, previsto no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada a Amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Série;

"**Plataforma de Crédito do Trabalhador**": é a plataforma para operacionalização das Averbações dos Empréstimos no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador", nos termos da Lei nº 10.820 e da Portaria MTE 435;

"**Política de Cobrança**": é a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Complemento II ao presente Regulamento;

"**Política de *Hedge***": é a política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Complemento V ao presente Regulamento;

"**Política de Investimentos**": são as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do art. 33, §1º, inciso I, do Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações deste Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou nos termos do art. 52, *caput*, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

"**Portaria MTE 435**": é a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;

"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO, que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Preço de Compra**": é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe ao respectivo Endossante, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Razão de Amortização**": é a razão entre **(i)** o valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries em circulação cujos respectivos Períodos de Carência não estejam mais em curso; e **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido;

"**Reconhecimento Biométrico**": é o reconhecimento biométrico no momento de contratação do Empréstimo, nos termos da Portaria MTE 435;

"**Regulamento**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Relatório de Monitoramento**": tem o significado atribuído no item 13.10(viii) do Anexo I;

"**Reserva de Amortização**": é a parcela do Patrimônio Líquido destinada exclusivamente para o pagamento da Amortização do principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino das Séries em circulação cujos respectivos Períodos de Carência não estejam mais em curso, a ser retida pelo ADMINISTRADOR e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, equivalente ao produto **(i)** do valor das Disponibilidades após o cumprimento de todos os subitens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 do Anexo I; e **(ii)** da Razão de Amortização;

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido destinada exclusivamente para o pagamento dos Encargos, a ser retida pelo ADMINISTRADOR e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Reserva de MTM**": é a parcela do Patrimônio Líquido destinada exclusivamente para o pagamento das Operações de Derivativos, a ser retida pelo ADMINISTRADOR e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pelo GESTOR, sendo certo que **(i)** caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos, a Classe teria valores a pagar à contraparte), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e **(ii)** caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos, a Classe teria valores a receber da contraparte), a Reserva de MTM será zero;

"**Resolução CMN 5.111**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Resolução CVM 30**": é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**SCR**": é o Sistema de Informações de Créditos do BACEN;

"**Série**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Subclasse**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Taxa de Administração**": é a taxa mensal devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1 do Anexo I;

"**Taxa de Gestão**": é a taxa mensal devida ao GESTOR, nos termos do item 14.5 do Anexo I;

"**Taxa DI**": é a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": é a remuneração máxima devida pela Classe ao CUSTODIANTE;

"**Termo de Adesão**": é o documento elaborado nos termos do art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

"**Termo de Endosso**": é cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, com a interveniência do GESTOR, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

"**Valor Disponível para Amortização do Principal**": em relação a cada Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino cujo respectivo Período de Carência não esteja mais em curso, é o valor calculado pelo ADMINISTRADOR, em cada Data de Amortização, conforme a fórmula abaixo:

VA = Reserva de Amortização × Proporção de Amortização de Principal

sendo que:

"**VA**": é o valor dos recursos disponíveis, em cada Data de Amortização, para a Amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação cujo respectivo Período de Carência não esteja mais em curso;

"**Reserva de Amortização**": é o valor da Reserva de Amortização; e

"**Proporção de Amortização do Principal**": é o percentual definido no respectivo Apêndice;

"**Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios**": é o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, calculado a partir da taxa de transferência utilizada para a definição do respectivo Preço de Compra, sob a forma de capitalização composta, considerado líquido de provisão para Devedores duvidosos; e

"**Valor Unitário**": é o valor individual das Cotas, calculado para efeito de integralização, Amortização e/ou resgate, observado o disposto no Anexo I e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

* * *

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

COMPLEMENTO IV

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

1. O GESTOR ou terceiro por ele contratado deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, no prazo de até "X" (onde "X" está estabelecido na Tabela I abaixo, que representa uma relação entre a *duration* dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e a periodicidade de verificação de lastro) Dias Úteis contados de seu recebimento. Caso a *duration* dos Direitos Creditórios seja maior do que 90 (noventa) dias, a verificação por amostragem será feita em periodicidade trimestral, sendo certo que o Credor Original deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo GESTOR até a respectiva Data de Aquisição.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada em uma data-base pré-estabelecida, sendo que, nessa data-base, será selecionada uma amostra de Direitos Creditórios aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado em uma distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem seja o Endossante.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e

(ii) seleção de uma amostra de Direitos Creditórios de acordo com a fórmula a seguir.

Verificação por Amostragem – Metodologia

3.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

"$\boldsymbol{n}$" = tamanho da amostra;

"$\boldsymbol{N}$" = número de Itens sendo testados;

"$\boldsymbol{z}$" = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função "Distribuição Acumulada Normal" (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

"$\boldsymbol{p}$" = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

"$\boldsymbol{ME}$" = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como uma fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

"**Itens**" são os documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo.

3.2. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(ii) caso a amostragem seja aplicável:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 3.2(ii)(a) acima; e

(c) para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O *i*-ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 3.2(ii)(a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

3.2(ii)(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1) que não faça parte da amostra.

3.3. O GESTOR ou terceiro por ele contratado não analisará novamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe cujo lastro já tenha sido verificado.

Exemplos:

(i) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, caso N seja inferior a 300 (trezentos): a verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra n será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(ii) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, caso N seja igual a 100.000 (cem mil): a verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra n determinado de acordo com o item 3.1 acima, conforme abaixo.

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A verificação será realizada por amostragem, e o tamanho da amostra n será de 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens.

Tabela I

X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos)	**Periodicidade de verificação (Dias Úteis)**
10 (dez)	7 (sete)
15 (quinze)	10 (dez)
20 (vinte)	15 (quinze)
30 (trinta)	20 (vinte)
60 (sessenta)	30 (trinta)
Mais de 90 (noventa)	90 (noventa)

* * *

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

COMPLEMENTO V

POLÍTICA DE *HEDGE*

A contratação de Operações de Derivativos deverá ser exclusivamente para proteção (*hedge*) de operações já contratadas ou fluxos de caixa do FUNDO, não gerando alavancagem.

As Operações de Derivativos deverão ter como contraparte sempre uma Instituição Autorizada e deverão ser contratadas prioritariamente com o Itaú Unibanco S.A., sendo o custo indicativo de contratação limitado a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

O GESTOR contratará operações de derivativos cujo objetivo seja a equalização do indexador dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira com o indexador do passivo da Classe para, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de Direitos Creditórios integrantes da Carteira. O GESTOR contratará operações de derivativos semanalmente (i) anteriormente ao início do Período de Carência definido no Apêndice de cada Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e/ou (ii) assim que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira atingirem o valor total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem proteção, o que ocorrer primeiro. Na hipótese do inciso (ii), o GESTOR terá até 1 (um) Dia Útil para efetuar a contratação.

Após o início do Período de Carência definido no Apêndice da última Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não haverá a contratação de *hedge* adicional para o Fundo, apenas a verificação do rebalanceamento, situação na qual as operações de derivativos serão avaliadas e ajustadas e/ou recalibradas pelo GESTOR, quando aplicável, a critério do GESTOR, em periodicidade mínima mensal e obrigatoriamente sempre que for verificado que a diferença entre o saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e o volume (*notional*) das operações de derivativos é superior a 5% (cinco por cento), devendo o GESTOR promover os ajustes e/ou a recalibração necessários no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação.

Qualquer rebalanceamento das operações de derivativos contratadas pelo GESTOR será realizado somente mediante o respectivo pagamento antecipado (parcial ou total), sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição às Operações de Derivativos por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado das operações de derivativos originalmente contratadas. O GESTOR deverá observar se a *duration* da Carteira e a *duration* do *hedge* são aproximadas.

* * *

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

APÊNDICE I - MODELO
[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE

1. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série ("**Cotas Seniores da [•]ª Série**") terão Valor Unitário de R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão.

2. *Benchmark* Sênior. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária de [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. Amortização. O pagamento da Amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série deverá ser realizado, em cada Data de Amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo I, **(i)** em relação à remuneração, mensalmente e de forma uniforme, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior; e **(ii)** em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, a partir da Data de Amortização subsequente ao término do Período de Carência de [•] ([•]) meses contado da respectiva Data da 1ª Integralização, em regime de caixa, limitado ao respectivo Valor Disponível para Amortização do Principal.

3.1. Proporção de Amortização do Principal. [•]% ([•] por cento).

4. Prazo de Duração e Data de Resgate. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na Data de Amortização em que for realizada a Amortização integral das Cotas Seniores da [•]ª Série, que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

5. Emissão. A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]ª Série, realizada nos termos do Regulamento e deste Apêndice, contará com as seguintes características:

5.1. Data de Emissão. [•].

5.2. Quantidade de Cotas, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondentes a R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão, as quais serão objeto de Oferta Pública, [sob rito ordinário de registro // sob rito automático de registro // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série], destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**").

5.3. Coordenador Líder da Oferta. [•].

5.4. Possibilidade de Distribuição Parcial. [Não há // [•]].

5.5. Lote Adicional. [Não há // [•]].

5.6. Aplicação mínima. [Não há // [•]].

5.7. Período de Distribuição. [Nos termos da Resolução CVM 160 // [•]].

5.8. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Seniores da [•]ª Série deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, nos termos do Anexo I, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Seniores da [•]ª Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Seniores da [•]ª Série; e **(ii)** um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Seniores da [•]ª Série serão subscritas.

5.9. Restrições à Negociação. As Cotas Seniores da [•]ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da [•]ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do MDA e do Fundos21.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

APÊNDICE II - MODELO

[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE

1. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª ([•]) Série ("**Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série**") terão Valor Unitário de R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão.

2. *Benchmark* Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária de [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. Amortização. O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série deverá ser realizado, em cada Data de Amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo I, **(i)** em relação à remuneração, mensalmente e de forma uniforme, limitado ao *Benchmark* Mezanino; e **(ii)** em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, a partir da Data de Amortização subsequente ao término do Período de Carência de [•] ([•]) meses contado da respectiva Data da 1ª Integralização, em regime de caixa, limitado ao respectivo Valor Disponível para Amortização do Principal.

3.1. Proporção de Amortização do Principal. [•]% ([•] por cento).

4. Prazo de Duração e Data de Resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na Data de Amortização em que for realizada a Amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª ([•]) Série, que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª ([•]) Série.

5. Emissão. A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, realizada nos termos do Regulamento e deste Apêndice, contará com as seguintes características:

5.1. Data de Emissão. [•].

5.2. Quantidade de Cotas, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, correspondentes a R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão, as quais serão objeto de Oferta Pública, [sob rito ordinário de registro // sob rito automático de registro // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série], destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**").

5.3. Coordenador Líder da Oferta. [•].

5.4. Possibilidade de Distribuição Parcial. [Não há // [•]].

5.5. Lote Adicional. [Não há // [•]].

5.6. Aplicação mínima. [Não há // [•]].

5.7. Período de Distribuição. [Nos termos da Resolução CVM 160 // [•]].

5.8. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, nos termos do Anexo I, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série; e **(ii)** um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão subscritas.

5.9. Restrições à Negociação. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do MDA e do Fundos21.

Docusign Envelope ID: EEB312B8-E6DC-8F40-82B6-3C6247AA76DC

APÊNDICE III - MODELO
[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Subordinadas Júnior terão Valor Unitário de R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão.

2. Valoração. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

3. Amortização. O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizado nos termos dos Capítulos 5 e 7 do Anexo I.

4. Prazo de Duração e Data de Resgate. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

5. Emissão. A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, realizada nos termos do Regulamento e deste Apêndice, contará com as seguintes características:

5.1. Data de Emissão. [•].

5.2. Quantidade de Cotas, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão, as quais serão objeto de [Colocação Privada // Oferta Pública, [sob rito ordinário de registro // sob rito automático de registro // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**")].

5.3. Coordenador Líder da Oferta. [Não há // [•]].

5.4. Possibilidade de Distribuição Parcial. [Não há // [•]].

5.5. Lote Adicional. [Não há // [•]].

5.6. Aplicação mínima. [Não há // [•]].

5.7. Período de Distribuição. [Não há // Nos termos da Resolução CVM 160 // [•]].

5.8. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, nos termos do Anexo I, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou da Colocação Privada, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas.

5.9. Restrições à Negociação. As Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas às restrições de negociação previstas [na Resolução CVM 160 e] no Regulamento. [As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do MDA e do Fundos21.]